



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATO Nº 2020030206

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE
PEDRAS E A EMPRESA RENOVA SERVICOS DE LIMPEZA
EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.132.436/0001-58, representado pelo (a) Sr.(a) PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 069.106.102-53, residente na Rodovia da Mangabeira s/nº, e de outro lado a firma RENOVA SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.218.702/0001-28, estabelecida à Rod. Transcoqueiro, nº153 "B", Atalaia, Ananindeua-PA, CEP 67013-850, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ONÉLIO MARTINS DA SILVA JUNIOR, residente na Passagem José Alencar, nº18, Marambaia, Belém-PA, CEP 66620-620, portador do(a) CPF 649.568.062-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2019-100401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão PRESENCIAL SRP 12 /2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02802001/19**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal Ponta de Pedras, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÕES, DESTINADAS NA UTILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS E SUAS SECRETARIAS.**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023297	LOCAÇÃO BARCO MOTOR - Marca.: YAMAHA	MÊS	11,00	6.200,000	68.200,00

calado de 80 cm, motor diesel, capacidade para 2 toneladas (10 pessoas) , bussola, rastreador, rádio transceptor HF-SSB, rádio transceptor MARÍTIMO, rádio transceptor Apco25(faixa de 148 a 174MHz) : Barco com capacidade de carga de 5 toneladas. Barco regional com fundo semi-chato; com declive de 5%, confeccionado em madeira de lei resistente como itaúba, ou peki, capacidade de carga de 5 toneladas; equipado com leme completo confeccionado com chapa de ferro de 3 / 16" de espessura, tratada com pintura antiferruginosa e roda de leme, 04 roldanas metálicas, corrente de transmissão e cabo de aço. Construído de estrados em madeira de lei, itaúba ou peki. Tábuas com 4 cm de espessura fixada nas cavernas. Dimensão interna: 10,00 m de comprimento; 2,40 m de largura; espessura do casco: 4,00 cm; espaçamento entre os braços da caverna (estrutura do casco) 40 cm; quilha e sobrequilha em madeira de lei; toldo coberto com zinco galvanizado e forrado com lambris de madeira; 2 bancos transversais e 2 longitudinais em pranchas de madeira de 4 cm. Todos os barcos deverão ser calafetados com estopa, utilizando óleo de linhaça, creia e tinta.

VALOR GLOBAL R\$ 68.200,00

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Realizar a entrega dos bens ofertados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando às recomendações aceitas pelas normas e legislações;

4.1.2. Ter **VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÕES** para substituição em caso de problema, sobre pena de punição caso não seja substituído em até 24 horas.

4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

4.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. A contratada deverá disponibilizar os **VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÕES**, 24 horas por dia, 7 dias por semana, ininterruptamente.

4.1.6. A contratada deverá está com a **EMBARCAÇÃO** apta ao Porto Municipal, com tripulantes equipados para viagem com prazo máximo de 1h (uma hora) após recebimento da chamada de emergência.

4.1.7. A contratada é vedada a terceirização dos serviços e ou apresentar embarcação inferior a descrição expressa em Ata de Registro de Preços ao qual foi vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os **VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÕES**, disponibilizando local, data e horário;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos **VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÕES** provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da locação **VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÕES**, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para prestação de serviços de locação de **VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÕES** é de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil, duzentos reais) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) da prestação de serviços relatando todos os serviços prestados, valor unitário e valor total.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DO CONTRATO

7.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020 podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. - As **despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias** Exercício 2020 Atividade 0301.041220052.2.005 Manutenção da Secretária de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.16, no valor de R\$ 68.200,00.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS - PARÁ**, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

9.2. A atestação das faturas correspondentes a Locação de **VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÕES** caberá a Secretaria de Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



PONTA DE PEDRAS ou a outro servidor designado para esse fim.

9.3. A fiscalização e o controle da locação de **VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÕES** será supervisionada por um servidor designado de acordo com cada Secretaria.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Administração.

10.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

10.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na prestação de serviços de locação de **VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÕES** ;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso da prestação do serviço, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do prestação do serviço, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



d) Caso venha desistir da prestação de serviços de locação de **VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÃO**, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

10.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

10.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a)** Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b)** Interrupção dos meios normais da prestação de serviços de locação de **VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÕES**;
- c)** Acidente que implique em retardamento da execução do prestação de serviços sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a)** Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b)** Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante a prestação de serviços de locação de **VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÕES**;
- c)** Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade da prestação de serviços de locação de **VEÍCULOS (GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS PORTES) E EMBARCAÇÕES**;
- d)** Se cometida qualquer fraude;
- e)** Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f)** Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

11.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a)** Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d)** Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

11.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura

Municipal de Ponta de Pedras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA

15.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, em 03 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

RENOVA SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ 29.218.702/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____